

## **REGULAMENTO FUNDO SOCIAL (Resolução 003/CAD, de 22/10/2020)**

### **Capítulo I - Das Definições, Origens, Objetivos e Destinação dos Recursos**

**Art. 1º.** O Fundo Social é destinado a financiar projetos sociais locais ou regionais, promovidos pela Cooperativa, parceiros ou por entidades públicas ou privadas de interesse coletivo, legalmente constituídas, presentes nas comunidades da área de ação da Cooperativa e que contribuam com o desenvolvimento local, exercendo o 7º princípio universal do Cooperativismo – Interesse pela Comunidade.

**Art. 2º.** A composição dos recursos do Fundo Social se dará por meio da destinação de percentual das sobras anuais definida no Estatuto Social da Cooperativa.

**Art. 3º.** O Fundo tem como objetivo apoiar projetos existentes na área de ação da Cooperativa voltados para a realização de iniciativas que contribuam para a comunidade, relacionados aos seguintes temas:

- a) **Educação:** Ações voltadas para melhoria da formação educacional coletiva, em seus diferentes níveis e contextos, além daquelas comumente práticas pelas escolas, universidades ou sistemas educacionais. Qualquer instituição pode propor e desenvolver projetos educacionais em seus respectivos contextos de atuação.
- b) **Cultura:** Ações que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da população, estimulando a produção e difusão cultural e artística, desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações.
- c) **Esportes:** Ações que englobam projetos que têm como objetivo promover a inclusão social por meio de atividades esportivas, com foco no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Os recursos do Fundo Social não devem ser confundidos com patrocínio e sim devem ser utilizados para algum projeto ou atividade específica.
- d) **Saúde:** Ações que visam a prevenção e melhoria da saúde da comunidade, desenvolvidos por entidades da saúde, clubes de serviço, escolas e outras entidades, bem como, ações e programas de conscientização.
- e) **Meio Ambiente:** Ações destinadas a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, visando a qualidade de vida das pessoas integrantes da comunidade e geração dos recursos naturais.
- f) **Segurança:** Ações que visam a prevenção e melhoria da segurança das pessoas integrantes da comunidade.
- g) **Inclusão Social:** Ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, advindas de diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, preconceito social ou preconceitos raciais.

### **Capítulo II - Da Distribuição dos Recursos**

**Art. 4º.** Os recursos apurados no encerramento do exercício serão distribuídos às Agências da seguinte forma:

- a) 50% do valor de forma igualitária entre as Agências;
- b) 25% do valor proporcional ao resultado anual da Agência;
- c) 25% do valor proporcional ao número de associados no final do exercício anterior;

**Parágrafo único** - Na hipótese de saldo remanescente no Fundo Social e não comprometidos, os recursos irão compor o saldo para o próximo exercício.

### **Capítulo III - Da Operacionalização do Fundo** **Seção I - Das inscrições**

**Art. 5º.** A Cooperativa, através da Assessoria de Desenvolvimento do Cooperativismo e da Coordenação do Núcleo Central, irá divulgar anualmente os procedimentos para inscrição de projetos, tais como:

- a) Os prazos para inscrição dos projetos, conforme cronograma definido pela Cooperativa;
- b) O formato de inscrição;
- c) Período de avaliação dos projetos;
- d) Anúncio dos projetos contemplados, e a data da liberação dos recursos para execução dos projetos;

**Art. 6º.** As inscrições dos projetos devem ocorrer na Agência em que a entidade tem relacionamento e/ou por meio eletrônico.

**Parágrafo único** – Os membros das Equipes de Coordenadores de Núcleos e as Gerências das Agências, devem orientar, estimular, fomentar e captar entidades em sua área de ação, que tenham enquadramento neste Regulamento, para apresentarem os respectivos projetos.

**Art. 7º.** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com este Regulamento, sendo a entidade beneficiária responsável pela veracidade de todas as informações e declarações prestadas no projeto, a sua integral execução, bem como pelas consequentes obrigações nos âmbitos civil, intelectual (direito autoral), trabalhista, previdenciário e fiscal, isentando a Cooperativa de quaisquer responsabilidades, compromissos ou encargos.

### **Seção II - Enquadramento para a Inscrição dos Projetos**

**Art. 8º.** Para estarem aptas a inscreverem projetos, a entidade beneficiária deve estar enquadrada nos seguintes critérios:

- a. Ser associada e possuir conta de depósito ativa ou se associar na Cooperativa, até a data prevista de pagamento do recurso;
- b. Estar registrada no CNPJ, com situação regular e ativo, e possuir, expressa no estatuto ou ato constitutivo, pelo menos uma das seguintes finalidades listadas, quais sejam educacional, cultural, social, esportiva ou assistencial;

- c. Estar adimplente com as obrigações junto a Cooperativa;
- d. Ter idoneidade e reconhecimento comunitário na sua área de atuação (Entidades e seus dirigentes);
- e. Não pertencer e/ou fomentar ações de caráter político partidário;

**Art. 9º.** Os projetos inscritos devem estar enquadrados nos seguintes critérios:

- a) Estar enquadrado em um dos 7 temas de interesse indicadas no art. 3º.;
- b) Ser implementado na área de atuação da Cooperativa;
- c) Apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;
- d) Apresentar estudo de viabilidade, aplicabilidade e impacto;
- e) Ter prazo de conclusão máximo no ano vigente, a contar da data de inscrição.

### **Seção III - Do Cadastramento de Projetos**

**Art. 10.** Para cadastramento de projeto, a entidade deve minimamente informar:

**a) Da entidade:**

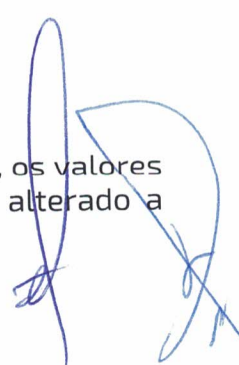
Nome completo da entidade requerente;  
Número do CNPJ;  
Endereço completo;  
Número da conta corrente;  
Município de atuação;  
Pessoa de contato/referência na entidade;  
Dados dos representantes legais: Cargo, Nome, CPF e RG;

**b) Do Projeto:**

Nome do projeto;  
Objetivo;  
Período de início e conclusão;  
Benefícios esperados;  
Pessoas impactadas;  
Nível de Abrangência do projeto;  
Orçamento;  
Valor solicitado;  
Pessoas e entidades envolvidas.

### **Seção IV – Dos Limites por Projeto**

**Art. 11.** O Conselho de Administração estabelecerá, no início de cada exercício, os valores mínimo e máximo que poderão ser destinados a cada projeto, bem como alterado a qualquer tempo.



**Art. 12.** Caso o orçamento do projeto ultrapasse o valor máximo estabelecido para apoio, a entidade deverá comprovar a disponibilidade dos recursos complementares para finalização integral do projeto, a fim de não comprometer a entrega de qualidade do projeto.

**Art. 13.** Os limites estabelecidos nesta Seção, excepcionalmente, poderão ser alterados exclusivamente sob autorização do Conselho de Administração, que decidirá levando-se em conta a relevância, o alcance e os objetivos específicos do projeto, considerando a capacidade financeira e de gestão da entidade beneficiada.

### **Seção V – Da Seleção dos Projetos**

**Art. 14.** A seleção dos projetos será realizada, primeiramente, pelo **Comitê de Avaliação da Agência** em que o projeto foi inscrito, composto pelo(a) gerente da Agência e os Coordenadores dos Núcleos vinculados à respectiva Agência com o acompanhamento da Gerência de Relacionamento da Cooperativa.

**Art. 15.** Para a seleção dos projetos, serão considerados os critérios abaixo como definidores para a escolha de 1 (um) projeto em detrimento dos demais inscritos:

- a) Aderência ao propósito cooperativista;
- b) Projetos de interesse coletivo com apoio integral da sociedade (entidades locais) terão prioridade;
- c) Impacto social, levando em consideração os benefícios gerados para a sociedade;
- d) Efeito multiplicador relacionado a quantidade de pessoas impactadas com o projeto;
- e) Para entidades já contemplada em anos anteriores, será considerado a relevância de projetos já executados bem como prestação de contas realizadas corretamente.

**Art. 16.** Obrigatoriamente o **Comitê de Avaliação da Agência** ou um de seus membros, deverá realizar uma visita "in loco" para certificar-se das condições de atingimento do objetivo do projeto, bem como o atendimento dos contido neste Regulamento.

**Art. 17.** A aprovação final dos projetos beneficiados se dará pelo **Comitê de Aprovação da Cooperativa**, composto por um membro do Conselho de Administração, um da Diretoria Executiva e um da Gerência de Relacionamento da Cooperativa.

**Parágrafo primeiro** – Ao comitê, também, caberá resolver os casos omissos deste Regulamento, observados os demais normativos sistêmicos e da Cooperativa.

**Parágrafo segundo** – Cabe, também ao Comitê de Aprovação da Cooperativa, analisar e validar projetos de abrangência Estadual ou que contemple área de atuação de duas ou mais agências.

**Art. 18.** O **Comitê de Aprovação da Cooperativa** será o colegiado de deliberação para eventuais excepcionalidades no que se refere a flexibilização no cumprimento de critérios/regras estabelecidas para a escolha de projetos e demais condições contidas neste Regulamento.

### **Seção VI - Divulgação dos projetos selecionados**

**Art. 19.** Após a definição dos projetos que serão beneficiados, as entidades serão informadas por e-mail e/ou outro canal de comunicação, devendo a Cooperativa divulgar os projetos contemplados nos mais diversos canais de comunicação utilizados pela mesma, com o objetivo de tornar o processo transparente aos associados, inclusive em eventos, especialmente nas assembleias de núcleo e de delegados.

### **Seção VII – Da Liberação dos Recursos e Execução do Projeto e Prestação de Contas**

**Art. 20.** Os recursos serão liberados exclusivamente na conta de titularidade da entidade demandante na Cooperativa, não podendo ser transferidos para terceiros ou para outra instituição financeira, senão a partir da conta da entidade, visando o pagamento de terceiros na execução do projeto.

**Parágrafo Único** - Observada a especificidade do projeto, os recursos podem ser liberados em parcelas, de acordo com o cronograma do plano de desenvolvimento/execução.

**Art. 21.** A execução do projeto será realizada pela entidade demandante, devendo a Cooperativa, através do Comitê de Avaliação da Agência, realizar o acompanhamento e as fiscalizações periódicas até a execução final do projeto, observando a correta aplicação dos recursos, em consonância ao previsto no projeto selecionado.

**Parágrafo Único** - A entidade é responsável por manter atualizado seu cadastro junto a agência da Cooperativa, ciente que o recurso referente ao projeto contemplado somente será creditado com os documentos devidamente atualizados.

**Art. 22.** Caso identificada descaracterização da finalidade do projeto e/ou ausência da aplicabilidade, os recursos não liberados serão bloqueados, e a entidade notificada imediatamente, devendo ressarcir a Cooperativa, conforme estabelecido no Regulamento Geral Sistêmico.

**Art. 23.** Após o recebimento dos recursos em conta, a entidade fica autorizada a iniciar a execução do projeto. E se compromete a formalizar através de sua administração o recebimento e destinação dos recursos, a qual deverá ser apresentada a Cooperativa, junto com a prestação de contas da execução do projeto.

**Art. 24.** Os recursos deverão ser utilizados especificamente nos investimentos propostos nos projetos, onde na prestação de contas, as notas fiscais devem comprovar esta utilização, bem como fotos do projeto executado.

#### **Capítulo IV - Vedações no uso dos recursos**

**Art. 25.** Os recursos do Fundo Social não poderão ser utilizados para ressarcimento de despesas dos dirigentes e/ou colaboradores das entidades.

**Art. 26.** Não poderão ser utilizados em patrocínios de qualquer natureza, na promoção de venda de produtos e/ou serviços, na compra de bebidas alcoólicas, em fogos de artifício, em jogos de azar e demais situações entranhas ao interesse da Cooperativa e/ou do programa sistêmico.


**Art. 27.** Os recursos não poderão ser utilizados para benefício individual, sendo exclusivamente para benefício coletivo.

#### **Capítulo V – Das disposições Finais**

**Art. 28.** Cabe ao Conselho Fiscal da Cooperativa verificar regularmente a conformidade da utilização e aplicação dos recursos do Fundo Social, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e o respeito aos princípios da transparência, moralidade e isonomia.

**Art. 29.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva no que couber.

(Regulamento aprovado na 400ª. Reunião do CAD, de 22/10/2020 e Ratificadas na AGE de 9/11/2020)



Celso Ramos Regis  
Presidente



Ivan Fernandes Pires Junior  
Vice-Presidente